



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.731, DE 13 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R\$ 170.554,53 (cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 170.554,53
--------------------	----------------

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

04.122.0007.1063 - Aquisição De Veículos

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 125.688,85
--	----------------

F.R.: 755

2 Recurso de Exercício Anterior

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

04.122.0007.1063 - Aquisição De Veículos

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 23.306,15
--	---------------

F.R.: 501

2 Recurso de Exercício Anterior

02 - Poder Executivo

02.04. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

04.122.0007.1000.0000 - Aquisição De Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, F.R.: 2.755 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro:

R\$ 170.554,53

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superavit financeiro na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Considerando o superávit financeiro, o valor de R\$ 170.554,53 (cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), destina-se a viabilizar a aquisição de veículos e materiais permanentes necessários ao fortalecimento das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias do Município de Jaru-RO.

Considerando o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior F.R.: 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, F.R.: 2.755 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro visa acobertar despesas com aquisição de veículos e materiais permanentes.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 13 de maio de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 14/05/2026 às 16:59, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3982121** e o código verificador **8874E12D**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	MYKAELLA LETICIA FERREIRA		***.159.962-**	13/05/2026 18:08
2	IGOR YURI PEREIRA TUPAN		***.536.102-**	14/05/2026 17:12

Referência: [Processo nº 19-8126/2026](#). Docto ID: 3982121 v1